



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022

SERVIÇO DE ENGENHARIA E SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA E SERVIÇOS EVENTUAIS

Pregão Eletrônico nº 38/2021

Processo Administrativo n.º 23205.025169/2021-12

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA TRÍPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Centro, CEP: 89.802-112, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, nomeada pela Portaria nº 589/GR/UFFS/2020, de 01 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2020, inscrita no CPF sob o nº 036.433.709-54, portadora da Carteira de Identidade nº 4378.654-5 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRÍPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.750.520/0001-91, sediada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 1748, Centro, CEP: 85.852-130, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO BARROS DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.316.602-0, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 734.043.577-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.025169/2021-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 38/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva e adequações com dedicação exclusiva de mão de obra, 44 horas semanais, bem como fornecimento de materiais e peças de reposição sob demanda e serviços eventuais (quando necessário ser executado por profissionais especializados em áreas diferentes das cobertas pelo posto de serviço contínuo ou quando a quantidade de postos contínuos não for suficiente) por chamado sob demanda, que será prestado nos Campi de Cerro Largo/RS, Erechim/RS, Passo Fundo/RS, Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Grupo	CATMAT /CATSER	Item	Especificação	Qtde	Valor unitário (RS)	Valor Mensal da contratação (RS)	Valor Anual da contratação (RS)	Valor Total (30 meses) (RS)
Cerro Largo - RS								
	1627	6	Posto 44h semanais de oficial de manutenção predial, carga horária 44h semanais	1	4.188,07	4.188,07	50.256,84	125.642,10
	14354	7	Posto 44h semanais de eletricitista, carga horária 44h semanais	1	5.380,43	5.380,43	64.565,16	161.412,90
	1627	8	Serviços Eventuais de manutenção corretiva por chamado sob demanda	1	13.872,53	13.872,53	166.470,40	416.176,01
	1627	9	Fornecimento de Materiais e peças de reposição, por demanda	2	700,00	1.400,00	16.800,00	42.000,00
2 Erechim - RS								
	1627	10	Posto 44h semanais de oficial de manutenção predial, carga horária 44h semanais	1	4.944,98	4.944,98	59.339,76	148.349,40
	14354	11	Posto 44h semanais de eletricitista, carga horária 44h semanais	1	6.178,72	6.178,72	74.144,64	185.361,60
	1627	12	Serviços Eventuais de manutenção corretiva por chamado sob demanda	1	10.363,02	10.363,02	124.356,24	310.890,61
	1627	13	Fornecimento de Materiais e peças de reposição, por demanda	2	700,00	1.400,00	16.800,00	42.000,00

Passo Fundo - RS								
2	1627	14	Posto 44h semanais de oficial de manutenção predial, carga horária 44h semanais	1	5.267,03	5.267,03	63.204,36	158.010,90
	14354	15	Posto 44h semanais de eletricitista, carga horária 44h semanais	1	6.048,25	6.048,25	72.579,00	181.447,50
	1627	16	Serviços Eventuais de manutenção corretiva por chamado sob demanda	1	3.233,40	3.233,40	38.800,80	97.001,99
	1627	17	Fornecimento de Materiais e peças de reposição, por demanda	2	700,00	1.400,00	16.800,00	42.000,00
	25623	18	Posto 44h semanais de Encarregado	1	10.017,06	10.017,06	120.204,72	300.511,80
TOTAL DO GRUPO 02					73.693,49	884.321,92	2.210.804,81	
Laranjeiras do Sul - PR								
3	1627	19	Posto 44h semanais de oficial de manutenção predial, carga horária 44h semanais	1	5.932,49	5.932,49	71.189,88	177.974,70
	14354	20	Posto 44h semanais de eletricitista, carga horária 44h semanais	1	7.285,80	7.285,80	87.429,60	218.574,00
	1627	21	Serviços Eventuais de manutenção corretiva por chamado sob demanda	1	5.518,26	5.518,26	66.219,10	165.547,76
	1627	22	Fornecimento de Materiais e peças de reposição, por demanda	2	700,00	1.400,00	16.800,00	42.000,00
	Realeza - PR							
1627	14	Posto 44h semanais de oficial de manutenção predial, carga horária 44h semanais	1	5.788,64	5.788,64	69.463,68	173.659,20	
14354	15	Posto 44h semanais de eletricitista, carga horária 44h semanais	1	7.170,55	7.170,55	86.046,60	215.116,50	
1627	16	Serviços Eventuais de manutenção corretiva por chamado sob demanda	1	15.703,95	15.703,95	188.447,42	471.118,54	
1627	17	Fornecimento de Materiais e peças de reposição, por demanda	2	700,00	1.400,00	16.800,00	42.000,00	
25623	18	Posto 44h semanais de Encarregado	1	8.434,00	8.434,00	101.207,96	253.019,90	
TOTAL DO GRUPO 03					58.633,69	703.604,24	1.759.010,60	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							3.969.815,41	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 15/09/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.969.815,41 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Elemento de Despesa: 339039-16

PI: M20RKN01O2N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Projeto Básico/Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **Projeto Básico/Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Projeto Básico/Termo de Referência**.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Projeto Básico/Termo de Referência**, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Projeto Básico/Termo de Referência**, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Projeto Básico/Termo de Referência**, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico/Termo de Referência**, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.9.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

13.4. O contrato será realizado por execução indireta, **sob o regime de empreitada por preço unitário.**

13.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o **Foro da Seção Judiciária de Chapecó SC - Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapecó/SC, 16 de março de 2022.

CHARLES ALBINO
SCHULTZ:015829159
03

Assinado de forma digital por
CHARLES ALBINO
SCHULTZ:01582915903
Dados: 2022.03.15 11:20:48 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Rosângela Frassão Bonfanti
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura

FERNANDO BARROS
DE
SOUZA:7340435778
7

Assinado de forma digital
por FERNANDO BARROS
DE SOUZA:73404357787
Dados: 2022.03.10
16:04:59 -03'00'

TRÍPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Fernando Barros de Souza
Administrador

Testemunhas:

Nome: **ALESSANDRA BARRETO**
RG: **DOS SANTOS**
CPF: **MOSCATO:64577732904**

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA BARRETO DOS
SANTOS MOSCATO:64577732904
Dados: 2022.03.10 16:15:32
-03'00'

Nome: **DANIELA**
RG: **BEDIN:04470395986**
CPF:

Assinado de forma digital por
DANIELA BEDIN:04470395986
Dados: 2022.03.10 17:06:57 -03'00'